

Modalidade: Pregão Presencial

Edital de licitação nº 01/2021

Pregão Presencial nº 01/2021

Tipo: Menor Preço Global

1. PREÂMBULO

LICITANTE: Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO: nº 33/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 01/2021

TIPO: Menor Preço Global

CRENCIAMENTO: 10h00min às 10h30min

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 08 de dezembro de 2021, às 10h30min , na sede do Iprem, à Praça João Pinheiro, nº 229, Centro, Pouso Alegre/MG.

1.1 Pelo presente processo, o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - Iprem torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2021, do tipo Menor Preço Global a ser regida pela Lei nº10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 2.545/2002. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Anderson Mauro da Silva e componentes da Equipe de Apoio, designados conforme Portarias nº261/2021, observando as disposições contidas neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e no que couber a Lei Complementar nº 123/2006, objetivando a Contratação de empresa especializada em atuária para prestação de serviço de consultoria atuarial para Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM.



1.2 Local do Pregão: A sessão do pregão realizar-se-á na sede do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - MG, à Praça João Pinheiro, 229, Centro - Pouso Alegre - MG, iniciando-se às 10h00min (horário de Brasília), e será conduzida pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos deste processo licitatório.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em atuária para a realização do cálculo atuarial 2022, ano base 2021 e prestação de serviço de consultoria atuarial para Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM, em conformidade com o Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.

3.2. Poderão participar da presente licitação as empresas regularmente estabelecidas no país, que sejam pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

3.3. Somente participarão da sessão pública do Pregão os representantes das empresas interessadas efetivamente credenciados.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de interessados que se encontrem em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

3.4.1. Encontrarem-se sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a



Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

3.4.2. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição ou consórcio, dada a natureza da contratação (art. 33 da Lei no 8.666./93);

3.4.3. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.4.4. Empresas estrangeiras que não se encontrem legalmente estabelecidas em território nacional;

3.4.5. Empresa que, comprovadamente por sua culpa, não tenha cumprido integralmente contrato com o IPREM, independentemente do objeto contratado;

3.4.6. As empresas ou pessoas elencadas no artigo 9º da Lei Federal no 8.666/93;

3.4.7. Que constem nos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça - CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Controladoria Geral da União e Cadastro de Inidôneo do TCU;

3.5. A observância das vedações estipuladas no item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, caso as descumpram;

3.6. Caberá à licitante acompanhar todo o andamento deste pregão até sua efetiva homologação.

4. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Cópia deste Edital estará disponível na internet, no site www.iprem.mg.gov.br, ou ainda, poderá ser obtido junto ao Setor de Compras e Licitações, na sede do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG, no horário de 12h00min às 18h00min de segunda a quinta-feira e de 08h00min às 14h00min às sextas-feiras.



4.2 As empresas ou representantes interessadas em participar do presente certame licitatório, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.iprem.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

4.3. Os pedidos de esclarecimento sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail cpl@iprem.mg.gov.br até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

4.4. As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site www.iprem.mg.gov.br link “Licitações”, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.5 No site citado no item 4.4 serão disponibilizados, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

4.6. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico cpl@iprem.mg.gov.br, ou protocolizadas na sede do Iprem de Pouso Alegre/MG, dirigida ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição.

4.7. O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, ou ainda aquelas que não tiverem seu recebimento acusado pelo Pregoeiro e que, por isso, sejam intempestivas.

4.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

4.9. A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e será divulgada no site do Iprem de Pouso Alegre/MG para conhecimento de todos os interessados.



5. CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

5.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.2.1. Se proprietário, sócio ou assemblado da empresa ou cooperativa: estatuto social, contrato social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Se empresa individual: o Registro Comercial, devidamente registrado. Os documentos deverão ser apresentados no original ou com cópia autenticada.

5.2.2. Tratando-se de procurador: procuração por instrumento público ou particular, conforme modelo de Procuração - **Anexo II** - da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item “5.2.1” supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com firma reconhecida, ou;

5.2.3. Tratando-se de representante: documento equivalente (Termo de Credenciamento - Modelo/**Anexo III**) da licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, com firma reconhecida, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item “5.2.1” supra, com firma reconhecida.

5.3. Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (**Anexo IV** - Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006), acompanhada da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial (conforme Instrução Normativa nº



2103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicado no DOU de 22/05/2007.

5.3.1. A apresentação da certidão referida no item anterior ocorrerá no credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.2. A certidão deverá ser emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentação”, sob pena de não aceitabilidade.

5.3.4. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

5.4. No momento do credenciamento, a licitante deverá apresentar declaração no qual conste ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, conforme modelo deste Edital - **Anexo V** - Declaração de Habilitação.

5.5. Apresentar, fora do envelope, declaração subscrita por Representante Legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do **Anexo VI** deste Edital.

5.6. Das Situações Especiais no Ato do Credenciamento

5.6.1. Se o reconhecimento de firma estiver em nome da pessoa física, o instrumento deve estar acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social), que comprove a legitimidade do outorgante.

5.6.2. Se o reconhecimento de firma estiver em nome da pessoa jurídica (empresa licitante), fica dispensada a apresentação do ato constitutivo, uma vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.

5.6.3. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

5.6.4. A ausência injustificada do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.



5.6.5. A falta ou incorreção dos documentos mencionados para o credenciamento, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, contudo impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não sanada a incorreção ou suprida a falta.

5.6.6. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderão conferir os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão e lançar o respectivo carimbo de “confere com o original”.

5.6.7. Não precisam de termo de credenciamento e/ou de procuração: o sócio-gerente, o administrador eleito, o proprietário ou assemelhado, porém deverão apresentar os documentos previstos no item 5.2.1.

5.6.8. Os documentos previstos nos itens 5.2 à 5.5, deverão ser entregues separadamente dos envelopes de número 01 e 02.

5.6.9. Serão admitidos envelopes enviados por remessa postal, desde que devidamente identificados dentro das normas estipuladas no presente Edital, lembrando que a ausência de representante implica a decadência dos direitos às etapas de lances, negociação e recursos.

5.6.10. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo e em local diverso do estabelecido no Edital, assim como o Iprem não se responsabilizará por envelopes de Proposta Comercial e Documento de Habilitação, remetidos via postal, que não sejam entregues no local, data e horários definidos no Edital.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os “Documentos de Habilitação” será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no horário e local determinados no preâmbulo.

6.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro e, após o recebimento do credenciamento, o(s) representantes(s) da(s) licitante(s) apresentará(ão):



6.2.1. O envelope contendo a(s) Proposta(s) de Preços;

6.2.2. O envelope contendo Documentos de Habilitação;

6.3. Enquanto durar a fase de credenciamento, junto ao sistema, será permitida a inclusão de novas licitantes. A partir do momento que o Pregoeiro declarar encerrada a fase de credenciamento, não serão mais admitidos novas licitantes.

6.4. Os envelopes 01 e 02 deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, no dia 08/12/2021, às 10h00m (horário de Brasília), observado o item anterior.

6.5.A Proposta e os Documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 - Proposta de Preço/Pregão Presencial nº 01/2021

Licitante: CNPJ:

Objeto: Contratação de empresa especializada em atuária para prestação de serviço de consultoria atuarial para Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM , em conformidade com o Termo de Referência.

Envelope nº 02 - Documentos de Habilitação/Pregão Presencial nº 01/2021

Licitante: CNPJ:

Objeto: Contratação de empresa especializada em atuária para prestação de serviço de consultoria atuarial para Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM , em conformidade com o Termo de Referência.

6.6. As propostas deverão ser elaboradas em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou



entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

6.7. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membros da Equipe de Apoio.

6.8. Inicialmente será aberto o Envelope nº 01 - Proposta de Preço e, após a fase de lances, classificada a melhor proposta, será aberto o Envelope nº 02 - Documentos de Habilitação do vencedor.

7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formulário próprio em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas e omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observados o modelo constante do **Anexo VII** deste Edital, e deverá constar:

7.1.1. Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail da empresa proponente, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação.

7.1.2. O preço deverá ser proposto considerando-se sua exequibilidade com todas as condições especificadas, a capacidade de pagamento no prazo legal, de salários e encargos previdenciários, trabalhistas e tributários, bem como o fornecimento dos insumos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

7.2. Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

7.3. Declaração de que tomou conhecimentos e concorda com as condições estabelecidas no Edital, obrigando-se ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

7.4. A Proposta de Preços deverá constar o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário e no global ofertado, em algarismos arábicos, em caso de divergência entre os valores unitários e total, serão considerados os primeiros e entre o expresso em algarismos e por extenso será considerado este último.

7.5. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

7.6. Só serão aceitas as propostas que atenderem integralmente às especificações técnicas e demais condições impostas neste Edital e seus anexos.

7.7. A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo o Pregoeiro realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto.

7.8. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação e conhecimento, por parte da licitante, das condições e exigências estabelecidas neste Edital.

7.9. O prazo para a realização dos serviços deverá ser de acordo com o cronograma estipulado pelo Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - Iprem.

7.10. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta, sob pena de incidir nas sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

7.11. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da observância das normas contidas na Legislação Federal mencionada no preâmbulo deste Edital.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



Praça João Pinheiro, 229 – Centro
37550-191 – Pouso Alegre - MG



(35)3427-9700
(35)99749-4121



www.iprem.mg.gov.br

8.1. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo, a serem elaborados na ordem descrita visando agilizar e facilitar a conferência pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item.

8.2. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo VIII**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhistas**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- g) Prova de regularidade perante à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida em data não superior a 180 dias da data da abertura do certame.

8.4. A documentação relativa à **qualificação econômica-financeira**:

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar do documento.
- b) Empresas em recuperação judicial poderão se habilitar desde que amparadas em Certidão emitida pela Instância Judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

8.5. A documentação relativa à **qualificação técnica**:

8.5.1. Prova de Registro como atuário de, no mínimo, 03 (três) profissionais de atuária com vínculo com a licitante e que atuarão diretamente na execução do objeto deste processo licitatório, no Ministério do Trabalho e Previdência.;

8.5.2. Atestados de Capacidade Técnica comprovando que a licitante e os atuários responsáveis executaram serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, inclusive quanto à implantação de projetos de segregação de massa, ou de reestruturação de segregação de massas, com parecer de aprovação da entidade

competente. Os atestados deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada com sua razão social e CNPJ, assinada por um de seus responsáveis;

8.5.3. Formação em Atuária dos Responsáveis Técnicos da Licitante, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego;

8.5.4. Vínculo dos Responsáveis Técnicos em Atuária com a licitante, mediante contrato social, registro na Carteira Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

8.5.5. Em caso de dúvidas a veracidade dos atestados poderá ser verificada por meio do contrato ou outros documentos comprobatórios.

8.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXII do art. 7º da Constituição da República, conforme Anexo VIII.

8.7. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação (Positiva com Efeitos de negativos).

8.8. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto ao *site* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.9. A aceitação dos documentos obtidos via Internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo Pregoeiro.

8.10. Os documentos exigidos neste título poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.



8.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

8.11.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

8.11.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

8.11.3. Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

8.11.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. O Iprem não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será inabilitado.

8.13. A Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá apresentar toda documentação exigida para habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.14. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério do Iprem, para regularização da documentação.

8.14.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

8.14.2. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.



8.14.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

8.15. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.15.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.

8.15.2. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

8.16. Os documentos mencionados no item 8 não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

8.17. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto no item 8, ou a ausência, inabilitará a licitante.

8.18. Na hipótese de apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

8.19. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. Instalada a sessão pública do pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste Edital (fase de credenciamento). Após o recebimento dos envelopes, serão verificadas as suas regularidades formais, em seguida proceder-se-á a abertura dos envelopes das



propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes das licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

9.1.2. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

9.2. Da Classificação das Propostas:

9.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2.2. O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço e àquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.2.3. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.2.4. Na hipótese de haver empate nos valores propostos, o número de concorrentes que trata o subitem anterior poderá ser excedido.

9.2.5. O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem seu conteúdo.

9.2.6. Às licitantes classificadas será dada oportunidade de realização de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

9.2.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.2.8. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio na sessão de Pregão, para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.2.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

9.2.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.2.11. Encerrada a fase de oferecimento de lances verbais, as propostas serão reordenadas e o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta agora primeira classificada, se for o caso.

9.2.12. A licitante vencedora deverá apresentar nova planilha, com a RECOMPOSIÇÃO dos preços apresentados na fase de lances verbais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fim do certame. A licitante que não enviar a recomposição dos preços dentro do prazo estipulado estará automaticamente desclassificada e será chamada a segunda colocada para negociação.

9.3. Do Julgamento das Propostas:

9.3.1. Será adotado como critério de julgamento o de MENOR PREÇO GLOBAL, observado os prazos máximos para fornecimento das especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Edital.

9.3.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

9.3.3. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor decidindo motivadamente a respeito.



9.3.4. O Pregoeiro poderá formular contraproposta à licitante que ofertou lance de menor preço, para que possa ser obtida menor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

9.3.5. Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências.

9.4. Encerrada a fase de análise da proposta, será suspensa a sessão, se necessário, retornando-se em seguida para análise dos documentos de habilitação da licitante declarada provisoriamente vencedora do certame.

9.4.1. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada definitivamente vencedora.

9.4.2. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes importará a decadência do direito de recurso e a ADJUDICAÇÃO do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.

9.4.3. O licitante declarado definitivamente vencedor deverá encaminhar ao Pregoeiro a Proposta Comercial, ajustada ao preço final, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) do final do certame, excluídos o dia da sessão.

9.4.4. O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido da licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro.

9.4.5. O documento poderá ser protocolizado na sede do Iprem de Pouso Alegre, no endereço à fl. 01 do Edital, identificando-se o licitante e o número do Pregão ou encaminhado para o endereço eletrônico cpl@iprem.mg.gov.br.

9.4.6. Em hipótese de declaração de inabilitação de todos os interessados, o fato deverá ser consignado em ata e o processo encaminhado à Autoridade Competente que poderá determinar a repetição do Pregão ou declarar a licitação fracassada, homologando a decisão.

9.5. Da reunião lavrar-se-á Ata Circunstanciada da Sessão, na qual serão registrados todos os atos dos procedimentos e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.



9.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital.

9.7. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá às licitantes julgadas desclassificadas os envelopes Documentação de Habilitação.

9.8. Os documentos de que trata o subitem anterior, ficarão à disposição dos interessados pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da celebração do contrato, findo qual, não procurados, serão destruídos.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. Nos termos do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

10.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate aquelas



situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.5. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.6. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.7. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.9. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.10. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 - **Anexo IV**.

10.11. A Declaração contida no **Anexo IV** deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas licitantes que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



11.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço Global, desde que observadas as especificações e demais regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.2. Será desclassificada a proposta que:

11.2.1. Não se refira à integralidade do objeto;

11.2.2. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

11.2.3. Apresente preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93

11.3. Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilhas de custos, justificativa e demais documentos comprobatórios.

11.4. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação ou divergências apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

11.5. Serão corrigidos os valores dos percentuais, dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência da licitante.

11.6. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

11.7. Na análise da proposta não será aceita qualquer oferta de vantagem.

11.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.



11.9. O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem seu conteúdo.

12.RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de licitação.

12.2. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando puder ser decidido de plano.

12.3. No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.5. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

12.5.1. Ser dirigida à Diretora Presidente, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3(três) dias úteis, conforme estabelecido no item 12.1.

12.5.2. Ser encaminhadas para o endereço eletrônico cpl@iprem.mg.gov.br, ou ser protocolizadas no endereço do Iprem, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.



12.6. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

12.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informando à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

12.9. A decisão acerca do recurso interposto será divulgada no site do Iprem, www.iprem.mg.gov.br, e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

12.10. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos à Diretora Presidente, protocolizados no Iprem, à Praça João Pinheiro, nº 229, centro, CEP 37550-191, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem 12.5.2 acima e o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:
03.04.04.122.0018.4002.339039.



15. DO CONTRATO

15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por um contrato escrito, celebrado entre o Iprem e a licitante adjudicatária, regido pela lei nº 8.666/93, pelas condições deste Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta será submetida ao exame prévio da Procuradoria Jurídica, conforme **Anexo IX** deste Edital.

15.2. A licitante será convocada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital, a sua proposta de preço e o Termo de Referência. Em caso de recusa injustificada, ou da não manutenção das condições de habilitação que possibilitem a assinatura do contrato, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) do valor constante em sua proposta, independentemente da aplicação das demais penalidades cabíveis.

15.3. Se a licitante não assinar o contrato no prazo estabelecido é facultado ao Iprem convidar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo quanto ao preço, ou revogar a licitação.

15.4. O contrato resultante da presente licitação só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

15.5. As mesmas características e condições de habilitação, apresentadas durante o processo licitatório, deverão ser mantidas durante a execução do contrato. Essa regularidade é indispensável para emissão das Notas de Empenho.

15.6. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o artigo 57 da Lei 8.666/93, em conformidade com o Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO GERENCIAMENTO



16.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Edital serão exercidos por servidor ou Comissão Especial criada com esta finalidade.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, em razão de conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público e de seus agentes e prepostos.

16.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços e o cumprimento das obrigações trabalhistas e de encargos sociais, podendo para isso:

- a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Contratada.
- c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - Iprem reserva-se o direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/contrato, por parte da futura contratada;



- c) A subcontratação dos serviços;
- d) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à adjudicatária;
- e) Outras ocorrências, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

17.2. No caso de rescisão do contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da lei nº 8.666/93.

17.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

18. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará ao Iprem mensalmente a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

18.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Iprem no Termo de Referência e no Contrato.

18.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do atesto pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados.

18.4. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal e Fatura deverá ser no mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

18.5. Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certidão Trabalhista (CNDT).

18.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.



18.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Contratante enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que forem impostas à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

18.8. Os preços pela execução dos serviços, objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses da execução contratual, sendo que após 12 meses de vigência, a Contratada poderá solicitar reajustamento de preços apresentando nova planilha de preços por valor limitado ao IPCA ou outro que venha substituí-lo de acordo com as decisões governamentais vigentes à época.

19. DAS PENALIDADES

19.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do artigo 7º da Lei supramencionada.

19.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município de Pouso Alegre - MG e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

19.3. Pela inexecução do objeto desta Licitação, o IPREM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

19.3.1. advertência;

19.3.2. Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á multa de até 30%.

19.3.3. Multa de 05% (cinco por cento) do valor total do contrato caso a licitante pretenda induzir por qualquer meio, a aquisição de produto de instituição financeira de que faça parte direta ou indiretamente, recebendo ou não comissão ou outros recursos financeiros, de forma a comprometer a autonomia, isenção e idoneidade da licitante na prestação dos serviços.

19.3.4. Multa de até 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo sem justo motivo ou pela recusa em assinar o presente por parte da contratada.

19.3.5. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o poder público pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;

19.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e a ampla defesa, com todos os meios a ele inerentes.

19.5. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

19.6. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.



19.8. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1 da Lei no 8.666/93.

19.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao IPREM

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros que não deu causa.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.



20.6. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

20.7. Todos os Documentos de Habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelas licitantes presentes que desejarem.

20.8. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

20.9. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede do Iprem de Pouso Alegre, durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findos os quais serão destruídos.

20.10. Será dada “vistas” aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

20.11. É vedada à licitante retirar sua proposta ou parte dela e tampouco modificá-la após aberta a sessão do Pregão.

20.12. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no horário de 12h00min às 18h00min, de segunda a quinta-feira, e às sextas-feiras das 08h00min às 14h00min, telefone (35) 3427-9719 ou e-mail cpl@iprem.mg.gov.br.

20.13. Constituem Anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Modelo de Procuração.

Anexo III - Modelo de Termo de Credenciamento.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como Beneficiária da LC 123/2006 - ME e EPP.

Anexo V - Modelo de Declaração de Habilitação.



Anexo VI - Modelo de Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar.

Anexo VII - Modelo de Proposta de Preço.

Anexo VIII - Modelo de Declaração em Cumprimento ao Disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo IX - Minuta do Contrato.

20.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Pouso Alegre/MG.

Pouso Alegre, 25 de novembro de 2021.

Anderson Mauro da Silva

Pregoeiro

Fátima Aparecida Belani

Diretora Presidente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

0.1. Contratação de empresa especializada em atuária para a realização do cálculo atuarial 2022, ano base 2021 e prestação de serviço de consultoria atuarial para Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. A contratação ora proposta busca atender tanto às exigências legais, o que inclui a renovação do CRP (Certidão de Regularidade Previdenciária), como também proporcionar uma avaliação segura do Regime Próprio de Previdência, que permita adotar medidas adequadas para o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto previdenciário.

1.2. O IPREM tem como responsabilidade garantir a concessão e pagamento de benefícios previdenciários, sendo a busca do equilíbrio financeiro e atuarial primordial na busca deste objetivo. A avaliação atuarial através da prestação de serviços por empresa especializada se faz necessária já que o quadro de servidores do Instituto não contempla um profissional habilitado para desempenhar a função de atuário.

1.3. A prevalência da técnica em detrimento do preço, se justifica visto que uma boa equipe com experiência poderá ser mais assertiva em seus cálculos, dando maior suporte a gestão do Instituto, no intuito de manter o equilíbrio financeiro e atuarial exigido na legislação.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO



2.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE CONSULTORIA ATUARIAL, INCLUINDO:

2.1.1. Elaboração do Cálculo Atuarial anual, incluindo:

2.1.1.1. Receber do Instituto os dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência de Pouso Alegre, através da transmissão de arquivo nos moldes definidos pela Secretaria de Previdência, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado;

2.1.1.2. Realizar crítica e elaborar relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que irão participar da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência;

2.1.1.3. Analisar e otimizar todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas;

2.1.1.4. Realizar Amplo Estudo do Estatuto dos Servidores Públicos e demais legislações necessárias, inclusive, para definição da taxa de crescimento salarial;

2.1.1.5. Realizar estudo prévio para determinação das premissas a serem utilizadas no Cálculo Atuarial e, com base neste, elaborar Relatório de Análise das Hipóteses Atuarias nos termos da Seção I do Capítulo IX da Portaria nº 464/2018;

2.1.1.6. Elaborar a Nota Técnica Atuarial, considerando o Fundo Garantidor de Benefício em função dos Regimes Financeiros adotados e, se for o caso, a Constituição do Fundo de Oscilação de Risco;

2.1.1.7. Apresentar aos responsáveis pelo Instituto, Poder Executivo, Legislativo e conselheiros, através de plataforma de videoconferência, a Nota Técnica Atuarial, objetivando subsidiar a tomada de decisão quanto ao inciso V do Art. 66 da Lei Municipal 4.643/2007;

2.1.1.8. Encaminhar a Nota Técnica Atuarial acompanhada de seu certificado de veracidade após a aprovação por parte do Conselho Deliberativo;

2.1.1.9. Realizar a Avaliação Atuarial objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado. O Relatório de Avaliação Atuarial deverá atender todas as exigências da Portaria 464/2018 e da Instrução Normativa 08/2018, incluindo:



- 2.1.1.9.1. Relação de todas as premissas adotadas para substituir erros e inconsistências no banco de dados;
- 2.1.1.9.2. Descrição de toda a legislação utilizada para a realização do Cálculo Atuarial;
- 2.1.1.9.3. Estudo estatístico detalhado do grupo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, com vários gráficos e tabelas explicativas, discorrendo sobre a influência destas variáveis estatísticas no resultado do custo previdenciário;
- 2.1.1.9.4. Relação de benefícios previstos no plano, a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;
- 2.1.1.9.5. Relação de todas as bases técnicas e premissas atuariais que foram utilizadas para a avaliação atuarial;
- 2.1.1.9.6. Cálculo das Reservas Matemáticas com a descrição dos resultados da avaliação atuarial, considerando as modelagens de financiamento das despesas previdenciárias;
- 2.1.1.9.7. Parecer atuarial que deverá discorrer sobre a atual situação do regime próprio de previdência; sobre a qualidade da base de dados; as atuais alíquotas de contribuição e as propostas pelo estudo e sugestão de qual é, na opinião da consultoria, a melhor forma de financiamento do custo previdenciário;
- 2.1.1.9.8. Projeção Atuarial de Receitas e Despesas previdenciárias;
- 2.1.1.9.9. Estudo do custo segregado por sexo e carreira (professor e não professor);
- 2.1.1.9.10. Estudo segregado de homens e mulheres;
- 2.1.1.10. Apresentar aos responsáveis pelo Instituto, Poder Executivo, Legislativo e conselheiros, por meio de plataforma de videoconferência o relatório final de Avaliação Atuarial, explicitando a atual realidade financeira atuarial do Regime Próprio de Previdência e sugerindo Plano de Custeio para subsidiar análise do Conselho Deliberativo nos termos do inciso V do artigo 66 da Lei Municipal 4.643/2007;
- 2.1.1.11. O Plano de Custeio sugerido deverá considerar:

- 2.1.1.11.1. Análise do plano de custeio anterior, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem uma solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de implementação de medidas eficazes de reforma, se necessário;
- 2.1.1.11.2. Apuração das Reservas Matemáticas correspondentes;
- 2.1.1.11.3. Determinação dos Custos Suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos passados, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;
- 2.1.1.11.4. Elaboração de Plano de Amortização de débitos previdenciários anteriores;
- 2.1.1.12. Realizar o levantamento de Dados e Preencher o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) e encaminhar à Secretaria de Previdência juntamente com seu comprovante;
- 2.1.1.13. Elaborar o cálculo dos Fluxos Atuariais, considerando a portaria 464/2018 e Instrução Normativa 3/2018 da SPrev, incluindo o Demonstrativo de Duração do Passivo;
- 2.1.1.14. Avaliação do passivo atuarial no balanço patrimonial;
- 2.1.1.15. Efetuar o demonstrativo das Projeções Atuariais previdenciários para os próximos 35 anos, com finalidade de os municípios atenderem ao Artigo 53 § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 2.1.1.16. Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando:
- 2.1.1.16.1. A análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos 5 **(cinco)** últimos exercícios;
- 2.1.1.16.2. Comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas dos últimos 5 anos.
- 2.1.1.16.3. Elaborar Estudo Técnico das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios, objetivando atender ao nível 3 do pró- gestão, que deverá ser votado pelo Conselho Deliberativo.
- 2.1.2. Emissão do Relatório Gerencial de Gestão Atuarial de periodicidade bimestral contendo, no mínimo:



- 2.1.2.1. Gestão das Reservas Matemáticas constituídas por tipo de benefício;
- 2.1.2.2. Verificação mensal dos resultados das hipóteses atuariais e biométricas;
- 2.1.2.3. Atualização das Provisões Matemáticas em decorrência do fluxo de concessão de benefícios;
- 2.1.2.4. Comparação entre a evolução dos Ativos Financeiros do plano e a evolução das Provisões Matemáticas, com o cálculo da evolução do Índice de Cobertura do Passivo;
- 2.1.3. Adequação da estimativa de receita de compensação previdenciária dos benefícios concedidos e a conceder
- 2.1.4. Prestar assistência permanente, elaborando estudos de impacto financeiro/atuarial sempre que solicitado, visando embasamento de processos individuais ou por categorias que acarretem modificação/majoração no quadro de pessoal.
- 2.1.5. Prestar assistência atuarial durante a vigência do contrato, dirimindo dúvidas pertinentes à área atuarial;
- 2.1.6. Auxiliar na elaboração do Plano de Trabalho Atuarial anual, objetivando atender ao nível 4 do pró-gestão;
- 2.1.7. Acompanhar e analisar a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no RPPS.
- 2.1.8. Reavaliação dos resultados da avaliação anual e emissão de pareceres de impacto atuarial, no caso de:
 - 2.1.8.1. Mudanças significativas da massa de participantes (concursos públicos, conversão de vínculo de funcionários não efetivos em efetivos, etc).
 - 2.1.8.2. Modificações no Plano de Cargos e Salários, com elaboração de propostas de reequilíbrio do plano se a modificação provocar algum desequilíbrio.
 - 2.1.8.3. Alteração na legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência no Brasil, como a reforma da previdência e nas normas aplicáveis às avaliações e avaliações atuariais.
 - 2.1.8.4. Atualização relevante da base de dados (realização de censo).



2.1.9. Atendimento técnico atuarial ao RPPS, durante a vigência deste contrato, em caso de questionamentos do Tribunal de Contas, do Ministério da Previdência ou de qualquer outro tipo de auditoria.

2.1.10. Participar de reuniões onde sejam tratados assuntos relativos ao equilíbrio atuarial do RPPS, prestando esclarecimentos sobre os impactos atuariais nos Fundos de benefícios;

2.2. ESTUDOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA SEGREGAÇÃO DE MASSAS

2.2.1. Avaliar o plano único considerando todos os benefícios em regime de capitalização com métodos e hipóteses atuariais conservadoras, observando-se o longo prazo, principalmente quanto à taxa de juros e à sobrevivência;

2.2.2. Demonstrar o déficit atuarial total, observando-se esses critérios;

2.2.3. Elaborar estudos para modelagem de cenários ótimos de segregação da massa de segurados do RPPS, observando-se as disposições da Portaria MF nº 464/2018;

2.2.4. Comparar os cenários de forma a identificar aquele que contemple fluxos de aportes complementares para o Plano Financeiro mais compatíveis com a capacidade financeira e orçamentária do Ente Federativa no longo prazo;

2.2.5. Identificar o cenário que melhor atenda ao princípio constitucional da eficiência e da economicidade e aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, na aplicação do dinheiro público;

2.2.6. Elaborar fluxos atuariais para os Planos Financeiro e Previdenciário, em valor presente e em valor futuro, para geração de atuais servidores e para geração de futuros servidores, contemplando separadamente: Contribuições Normais de servidores ativos, inativos e do ente federativo, Contribuições Suplementares, Parcelamentos, Compensação Previdenciária, Despesas previstas com cada um dos benefícios cobertos pelo plano, separadamente;

2.2.7. Elaborar projeções para estimar a folha de remuneração dos servidores dos planos Financeiro e Previdenciário, observando-se neste último a geração atual e futura



2.2.8. Considerar os fluxos realizados, as projeções de Receita Corrente Líquida elaboradas pela Prefeitura, para efetuar uma avaliação entre as despesas e a capacidade financeira do município;

2.2.9. Comparar os resultados da segregação de massas aos resultados apurados considerando o plano em sua estruturação atual; e

2.2.10. Apresentar conclusões técnicas que permitam ao Ente Federativo avaliar as medidas a serem adotadas.

2.3. ACESSORIA TÉCNICA PARA SEGREGAÇÃO DE MASSAS JUNTO À SPREV

2.3.1. Assessoria técnica para elaboração de legislação referente à Segregação de Massas;

2.3.2. Assessoria para a elaboração de documento pelo Ente Federativo justificando à Secretaria de Previdência Social – SPREV a opção pela segregação de massas, visando demonstrar a viabilidade orçamentária e financeira de tal medida, por meio dos fluxos de receitas e despesas do plano financeiro e do plano previdenciário;

2.3.3. Assessoria técnica para elaboração de arquivos e fluxos exigidos pela SPREV para aprovação da segregação de massas;

2.3.4. Assistência técnica para acompanhamento do processo de implantação da segregação de massas junto ao Ministério da Previdência Social;

2.3.5. Nota Técnica Atuarial para Segregação de Massas junto à Secretaria de Previdência Social – SPREV; e

2.3.6. Elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA dos planos Financeiro e Previdenciário, para o encaminhamento das informações à Secretaria de Previdência Social – SPREV;

2.3.7. Participação em até um total de 4 (quatro) reuniões locais para discussão prévia



/ apresentação técnica acerca do processo de segregação de massas, podendo ser, uma destas, uma apresentação dos aspectos financeiros e atuariais da segregação de massas aos representantes da câmara municipal, se necessário;

2.3.8. Participação em até duas reuniões para viagem à Brasília (DF), a ser agendada pelo RPPS / ente com os representantes da Secretaria de Previdência (SPREV), caso seja necessário.

3. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1. A empresa contratada deverá comprovar, além das disposições legais, no mínimo:

3.1.1. Prova de Registro como atuário de, no mínimo, 03 (três) profissionais de atuária com vínculo com a licitante e que atuarão diretamente na execução do objeto deste processo licitatório, no Ministério do Trabalho e Previdência.;

3.1.2. Atestados de Capacidade Técnica comprovando que a licitante e os atuários responsáveis executaram serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, inclusive quanto à implantação de projetos de segregação de massa, ou de reestruturação de segregação de massas, com parecer de aprovação da entidade competente. Os atestados deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada com sua razão social e CNPJ, assinada por um de seus responsáveis;

3.1.3. Formação em Atuária dos Responsáveis Técnicos da Licitante, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego;

3.1.4. Vínculo dos Responsáveis Técnicos em Atuária com a licitante, mediante contrato social, registro na Carteira Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1. A presente contratação correrá por conta da dotação 03.04.04.122.0018.4012.339039.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO, DO FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas com o preço discriminado, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD.	UN.	Descrição/Especificações Mínimas	Valor	
				Unitário	Total
3.1	12	SV	Prestação de serviço mensal de Consultoria Atuarial	R\$	R\$
3.2	1	SV	Estudos de implementação da Segregação de Massas	R\$	R\$
3.3	1	SV	Assessoria técnica para Segregação de Massas junto à SPREV	R\$	R\$

5.2. O fornecimento dos itens citados acima deverá ser realizado após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.3. Os relatórios deverão estar disponibilizados em meio digital para fins de backup e também poderão ser entregues em meios físicos (impressos). Todas as informações prestadas pelo Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM obrigam o dever de sigilo, não podendo divulgar quaisquer dados sem autorização expressa e por escrito do IPREM.

5.4. Os pareceres e relatórios deverão ser assinados pelo atuário com formação na área, cujo vínculo empregatício foi comprovado durante o processo de contratação, sendo que a empresa só poderá fornecer os serviços através de outro atuário,

observando os quesitos do item 4.1.4 e 4.1.5 e a necessidade de comprovar que este tenha capacitação/experiência de, no mínimo, mesmo nível de qualidade daquele.

5.5. O pagamento dos itens 3.2 e 3.3 deste termo serão realizados, somente **caso solicitado**, após o envio de solicitação para realização do serviço, em até 10 dias úteis do recebimento e atesto da Nota Fiscal.

5.5.1. Juntamente com a nota fiscal, a empresa deverá emitir relatório mensal detalhado dos serviços elaborados no mês de referência.

5.5.2. O IPREM se reserva o direito de adquirir em todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência.

6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da contratação deverá ser realizada por servidor e suplente ou por Comissão Especial instituída para este fim.

6.2. A presença da fiscalização do Contratante não diminui nem elide a responsabilidade da Contratada.

6.3. Poderão os Fiscais designados rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências deste Termo de Referência e da legislação, bem como determinar o prazo para seu refazimento ou adequação.

6.4. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes da Seção V da Lei Federal nº8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública. Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos contratos administrativos, conforme disciplina os arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº8.666/93.

6.5. Os fiscais deverão acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, através do “Atesto/Certifico.”



7. SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. São aplicáveis às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.2. Se a Contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da notificação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado ou comprovado, ao não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

7.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no cadastro de fornecedores do IPREM – Instituto De Previdência Municipal De Pouso Alegre/MG.

7.3.2. Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após que, aplicar-se-á multa prevista no item 8.3.3.

7.3.3. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

7.3.4. Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com a administração pública, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.

7.3.5. Declaração de inidoneidade, quando a contratada deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

7.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

7.5. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta poderá sofrer a penalidade adiante prevista:

7.5.1. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.6. As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que a sua aplicação não exige a Contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG.

7.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

7.8. A Contratante reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

7.8.1. Falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária.

7.8.2. A subcontratação dos serviços.

7.8.3. Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/contrato, por parte da Contratada.

7.8.4. O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à Contratada.

7.8.5. Outras ocorrências, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

7.9. A Contratante poderá, também, rescindir o contrato, independentemente dos motivos por mútuo acordo com a Contratada, reduzido a termo.

7.10. Rescindindo o contrato, por qualquer um dos motivos citados nos subitens 9.8.1 a 9.8.5, a Contratada sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos ao Contratante ou a terceiros, decorrentes do contrato.

7.11. Na hipótese da ocorrência referida no item anterior, serão avaliados e pagos, de acordo com a Comissão Gestora do Contrato, os serviços já prestados, podendo a

Contratante, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades.

7.12. Caso a Contratada seja considerada inidônea, ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.5.1.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para execução dos serviços contratados, objeto deste Termo de Referência;

8.2. Analisar o Projeto dos Serviços, apresentado pela Contratada, emitindo relatórios, podendo aprová-lo, alterá-lo e sugerir modificações necessárias;

8.3. Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste Termo de Referência, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.3.1. Após a aprovação do Plano de Custeio por parte do Conselho Deliberativo, solicitar ao Executivo Estudo da viabilidade orçamentária e financeira;

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Termo de Referência em desacordo com o mesmo;

8.5. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

8.6. Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato;

8.7. Encaminhar à Contratada o Código de Ética e a POSIC - Política de Segurança da Informação do Instituto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 9.1. Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Termo de Referência no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente;
- 9.2. Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Termo de Referência e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela Contratante;
- 9.3. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- 9.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto deste Termo de Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas;
- 9.5. Manter confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste Termo de Referência;
- 9.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 9.7. Atender com presteza todos os serviços relacionados.
- 9.8. Atender às diretrizes da POSIC - Política de Segurança da Informação, bem como assinar o termo de confidencialidade das informações.

10. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- 10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se necessário até o limite previsto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93, a critério da administração do IPREM mediante termo aditivo.



Pouso Alegre, 11 de Outubro de 2021.

Anelisa de Carvalho Oliva

Matrícula 144

ANEXO II



Praça João Pinheiro, 229 – Centro
37550-191 – Pouso Alegre - MG



(35)3427-9700
(35)99749-4121



www.iprem.mg.gov.br

MODELO DE PROCURAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

(a licitante deverá apresentar no ato do credenciamento documentação que comprove totais poderes para participar do Pregão)

Por este instrumento particular de Procuração, a.....(Razão Social de Empresa), com sede(endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob o nºe Inscrição Estadual sob o nº....., representada neste ato por seu(s).....(qualificação do outorgantes(s)) Sr(s)....., portador da Cédula de Identidade RG nº.....e CPF nº....., nomeia(m) e constitui(m) seu bastante Procurador o (a) Sr (a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº.....e CPF nº....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a(Razão Social da Empresa) perante ono que se refere ao pregão Presencial nº /2021, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo, assinar ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante, inclusive assinar Contratos de Serviços e demais compromissos. A presente procuração é válida até o dia.....

Local e data (Assinatura(s) outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato Social da empresa)



ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

(papel timbrado da empresa)

AO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG -
IPREM REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO
XXXXX/XXXXXX TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

(Razão Social da Licitante)....., inscrita no CNPJ/MF sob o
nº....., sediada à....., declara como representante
legal da empresa o(a) Sr(a)....., portador da Cédula de Identidade
nº....., expedida por....., CPF nº....., no
processo licitatório relativo ao Pregão Presencial nº /2021, podendo rubricar a
documentação de Habilitação e das propostas, manifestar, formular lances verbais
em complemento à proposta escrita apresentada, quando convocado(a), prestar
todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e
recursos, assinar atas, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame para fiel
cumprimento do presente Credenciamento (no caso de indicar representante).
ENTREGAR FORA DO ENVELOPE.

Por ser verdade assino o presente.

Local e Data

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

- 1) Reconhecer firma do Representante Legal
- 2) Anexar cópia da Carteira de Identidade do procurador nomeado



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
BENEFICIÁRIA DA LC Nº 123/2006**

(papel timbrado da empresa)

(Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº.....declara, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº /2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 2006. DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar supra citada.

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

OBSERVAÇÃO: Após a abertura da Sessão, esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas licitantes que pretenderem se beneficiar neste certame do regime diferenciado e favorecido previsto na lei Complementar nº 123/2006.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro/Equipe de Apoio no momento do credenciamento das empresas, fora dos envelopes nº 01 e 02.

AO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG -
IPREM PREGÃO PRESENCIAL Nº /2021

Prezados Senhores,

(Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ nº/MF sob o nº....., declara que a prestação de serviços será de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório, bem como nos termos do Inciso VII do artigo 4º da lei nº 10.520/2002, e que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no referido Edital. (Exigências para todos os participantes). ENTREGAR FORA DO ENVELOPE.

Por ser verdade, assino o presente.

Local e Data

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE INEXISTE IMPEDIMENTO
LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

(papel timbrado da empresa)

Pregão Presencial nº /2021

Declaro e asseguro a inexistência de impedimento legal para esta empresa licitar ou contratar com a Administração Pública, sob as penas da Lei nº 10.520/2002.

Local e Data

Representante Legal (nome/cargo/assinatura)

Nome da empresa

(número do CNPJ da empresa)



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado da empresa)

Ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG

Ref.: Pregão Presencial nº /2021

Senhor Pregoeiro,

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., apresenta sua proposta abaixo discriminada para o objeto da licitação, conforme as especificações contidas no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UN.	Descrição/Especificações Mínimas	Valor	
				Unitário	Total
1	12	SV	Prestação de serviço mensal de Consultoria Atuarial	R\$	R\$
2	1	SV	Estudos de implementação da Segregação de Massas	R\$	R\$
3	1	SV	Assessoria técnica para Segregação de Massas junto à SPREV	R\$	R\$
TOTAL				R\$	

Igualmente declaramos que:

- Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com o IPREM a pessoa do Sr. (a)....., portador(a) da cédula de identidade nº.....e do



CPF nº....., com endereço....., telefone ()e endereço eletrônico.....

c) Tomamos conhecimento e concordamos integralmente com todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive seus Anexos, obrigando-se ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

d) Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas decorrentes de exigência legal.

Local e Data:

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº /2021

Ilmo. Sr. Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio

Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/Mg - Iprem

REF.: Pregão Presencial nº /2021

Prezados Senhores,

(Nome de Empresa)....., CNPJ/MF nº.....,
sediada em(endereço completo), por intermédio de ser
representante legal Sr.(a)....., portador da
Carteira de Identidade nº.....e do CPJ/MF
nº....., DECLARA para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega
menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não
emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 anos (quatorze anos, na condição de
aprendiz).

Local e Data

.....

(Nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente)



ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO N° /2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG - IPREM

CONTRATADA:

Aos XX dias do mês de xx do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Pouso Alegre/MG, tendo como partes de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, sediada na Praça João Pinheiro, 229, Centro, CNPJ sob o nº 86.754.348.0001-90, neste ato representado pela Sra. Fátima Aparecida Belani, Diretora- Presidente do Iprem, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora do RG ***** e CPF ***** , e a Diretora de Administração Ludmilla Thaís Cabral Silva, servidora comissionada do IPREM, portadora da cédula de identidade RG ***** e CPF n°***** , ambas residentes e domiciliadas nesta cidade, com endereço administrativo o supracitado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do Pregão Presencial n° 01/2021 e do Processo Administrativo n° 33/2021, que se regerá pela Lei n° 8.666/93, Lei n° 10.520/02, as condições estabelecidas no Edital, a proposta final da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Contratação de empresa especializada em atuária para o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM, incluindo:

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE CONSULTORIA ATUARIAL, INCLUINDO:

1.1.1. Elaboração do Cálculo Atuarial anual, incluindo:

1.1.1.1. Receber do Instituto os dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência de Pouso Alegre, através da transmissão de arquivo nos moldes definidos pela Secretaria de Previdência, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado;

1.1.1.2. Realizar crítica e elaborar relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que irão participar da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência;

1.1.1.3. Analisar e otimizar todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas;

1.1.1.4. Realizar Amplo Estudo do Estatuto dos Servidores Públicos e demais legislações necessárias, inclusive, para definição da taxa de crescimento salarial;

1.1.1.5. Realizar estudo prévio para determinação das premissas a serem utilizadas no Cálculo Atuarial e, com base neste, elaborar Relatório de Análise das Hipóteses Atuarias nos termos da Seção I do Capítulo IX da Portaria nº 464/2018;

1.1.1.6. Elaborar a Nota Técnica Atuarial, considerando o Fundo Garantidor de Benefício em função dos Regimes Financeiros adotados e, se for o caso, a Constituição do Fundo de Oscilação de Risco;

1.1.1.7. Apresentar aos responsáveis pelo Instituto, Poder Executivo, Legislativo e conselheiros, através de plataforma de videoconferência, a Nota Técnica Atuarial, objetivando subsidiar a tomada de decisão quanto ao inciso V do Art. 66 da Lei Municipal 4.643/2007;

1.1.1.8. Encaminhar a Nota Técnica Atuarial acompanhada de seu certificado de veracidade após a aprovação por parte do Conselho Deliberativo;

1.1.1.9. Realizar a Avaliação Atuarial objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado. O Relatório de Avaliação Atuarial deverá atender todas as exigências da Portaria 464/2018 e da Instrução Normativa 08/2018, incluindo:

1.1.1.9.1. Relação de todas as premissas adotadas para substituir erros e inconsistências no banco de dados;

1.1.1.9.2. Descrição de toda a legislação utilizada para a realização do Cálculo Atuarial;

1.1.1.9.3. Estudo estatístico detalhado do grupo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, com vários gráficos e tabelas explicativas, discorrendo sobre a influência destas variáveis estatísticas no resultado do custo previdenciário;

1.1.1.9.4. Relação de benefícios previstos no plano, a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;

1.1.1.9.5. Relação de todas as bases técnicas e premissas atuariais que foram utilizadas para a avaliação atuarial;

1.1.1.9.6. Cálculo das Reservas Matemáticas com a descrição dos resultados da avaliação atuarial, considerando as modelagens de financiamento das despesas previdenciárias;

- 1.1.1.9.7. Parecer atuarial que deverá discorrer sobre a atual situação do regime próprio de previdência; sobre a qualidade da base de dados; as atuais alíquotas de contribuição e as propostas pelo estudo e sugestão de qual é, na opinião da consultoria, a melhor forma de financiamento do custo previdenciário;
- 1.1.1.9.8. Projeção Atuarial de Receitas e Despesas previdenciárias;
- 1.1.1.9.9. Estudo do custo segregado por sexo e carreira (professor e não professor);
- 1.1.1.9.10. Estudo segregado de homens e mulheres;
- 1.1.1.10. Apresentar aos responsáveis pelo Instituto, Poder Executivo, Legislativo e conselheiros, por meio de plataforma de videoconferência o relatório final de Avaliação Atuarial, explicitando a atual realidade financeira atuarial do Regime Próprio de Previdência e sugerindo Plano de Custeio para subsidiar análise do Conselho Deliberativo nos termos do inciso V do artigo 66 da Lei Municipal 4.643/2007;
- 1.1.1.11. O Plano de Custeio sugerido deverá considerar:
- 1.1.1.11.1. Análise do plano de custeio anterior, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem uma solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de implementação de medidas eficazes de reforma, se necessário;
- 1.1.1.11.2. Apuração das Reservas Matemáticas correspondentes;
- 1.1.1.11.3. Determinação dos Custos Suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos passados, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;
- 1.1.1.11.4. Elaboração de Plano de Amortização de débitos previdenciários anteriores;



1.1.1.12. Realizar o levantamento de Dados e Preencher o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) e encaminhar à Secretaria de Previdência juntamente com seu comprovante;

1.1.1.13. Elaborar o cálculo dos Fluxos Atuariais, considerando a portaria 464/2018 e Instrução Normativa 3/2018 da SPrev, incluindo o Demonstrativo de Duração do Passivo;

1.1.1.14. Avaliação do passivo atuarial no balanço patrimonial;

1.1.1.15. Efetuar o demonstrativo das Projeções Atuariais previdenciários para os próximos 35 anos, com finalidade de os municípios atenderem ao Artigo 53 § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.1.1.16. Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando:

1.1.1.16.1. A análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos **5 (cinco)**

últimos exercícios;

1.1.1.16.2. Comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas dos últimos 5 anos.

1.1.1.16.3. Elaborar Estudo Técnico das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios, objetivando atender ao nível 3 do pró- gestão, que deverá ser votado pelo Conselho Deliberativo.

1.1.2. Emissão do Relatório Gerencial de Gestão Atuarial de periodicidade bimestral contendo, no mínimo:

1.1.2.1. Gestão das Reservas Matemáticas constituídas por tipo de benefício;

1.1.2.2. Verificação mensal dos resultados das hipóteses atuariais e biométricas;



1.1.2.3. Atualização das Provisões Matemáticas em decorrência do fluxo de concessão de benefícios;

1.1.2.4. Comparação entre a evolução dos Ativos Financeiros do plano e a evolução das Provisões Matemáticas, com o cálculo da evolução do Índice de Cobertura do Passivo;

1.1.3. Adequação da estimativa de receita de compensação previdenciária dos benefícios concedidos e a conceder

1.1.4. Prestar assistência permanente, elaborando estudos de impacto financeiro/atuarial sempre que solicitado, visando embasamento de processos individuais ou por categorias que acarretem modificação/majoração no quadro de pessoal.

1.1.5. Prestar assistência atuarial durante a vigência do contrato, dirimindo dúvidas pertinentes à área atuarial;

1.1.6. Auxiliar na elaboração do Plano de Trabalho Atuarial anual, objetivando atender ao nível 4 do pró-gestão;

1.1.7. Acompanhar e analisar a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no RPPS.

1.1.8. Reavaliação dos resultados da avaliação anual e emissão de pareceres de impacto atuarial, no caso de:

1.1.8.1. Mudanças significativas da massa de participantes (concursos públicos, conversão de vínculo de funcionários não efetivos em efetivos, etc).

1.1.8.2. Modificações no Plano de Cargos e Salários, com elaboração de propostas de reequilíbrio do plano se a modificação provocar algum desequilíbrio.



1.1.8.3. Alteração na legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência no Brasil, como a reforma da previdência e nas normas aplicáveis às avaliações e avaliações atuariais.

1.1.8.4. Atualização relevante da base de dados (realização de censo).

1.1.9. Atendimento técnico atuarial ao RPPS, durante a vigência deste contrato, em caso de questionamentos do Tribunal de Contas, do Ministério da Previdência ou de qualquer outro tipo de auditoria.

1.1.10. Participar de reuniões onde sejam tratados assuntos relativos ao equilíbrio atuarial do RPPS, prestando esclarecimentos sobre os impactos atuariais nos Fundos de benefícios;

1.2. ESTUDOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA SEGREGAÇÃO DE MASSAS

1.2.1. Avaliar o plano único considerando todos os benefícios em regime de capitalização com métodos e hipóteses atuariais conservadoras, observando-se o longo prazo, principalmente quanto à taxa de juros e à sobrevivência;

1.2.2. Demonstrar o déficit atuarial total, observando-se esses critérios;

1.2.3. Elaborar estudos para modelagem de cenários ótimos de segregação da massa de segurados do RPPS, observando-se as disposições da Portaria MF nº 464/2018;

1.2.4. Comparar os cenários de forma a identificar aquele que contemple fluxos de aportes complementares para o Plano Financeiro mais compatíveis com a capacidade financeira e orçamentária do Ente Federativa no longo prazo;

1.2.5. Identificar o cenário que melhor atenda ao princípio constitucional da eficiência e da economicidade e aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, na aplicação do dinheiro público;

1.2.6. Elaborar fluxos atuariais para os Planos Financeiro e Previdenciário, em valor presente e em valor futuro, para geração de atuais servidores e para geração de futuros servidores, contemplando separadamente: Contribuições Normais de servidores ativos, inativos e do ente federativo, Contribuições Suplementares, Parcelamentos, Compensação Previdenciária, Despesas previstas com cada um dos benefícios cobertos pelo plano, separadamente;

1.2.7. Elaborar projeções para estimar a folha de remuneração dos servidores dos planos Financeiro e Previdenciário, observando-se neste último a geração atual e futura

1.2.8. Considerar os fluxos realizados, as projeções de Receita Corrente Líquida elaboradas pela Prefeitura, para efetuar uma avaliação entre as despesas e a capacidade financeira do município;

1.2.9. Comparar os resultados da segregação de massas aos resultados apurados considerando o plano em sua estruturação atual; e

1.2.10. Apresentar conclusões técnicas que permitam ao Ente Federativo avaliar as medidas a serem adotadas.

1.3. ASSESSORIA TÉCNICA PARA SEGREGAÇÃO DE MASSAS JUNTO À SPREV

1.3.1. Assessoria técnica para elaboração de legislação referente à Segregação de Massas;

1.3.2. Assessoria para a elaboração de documento pelo Ente Federativo justificando à Secretaria de Previdência Social – SPREV a opção pela segregação de massas, visando demonstrar a viabilidade orçamentária e financeira de tal medida, por meio dos fluxos de receitas e despesas do plano financeiro e do plano previdenciário;



- 1.3.3. Assessoria técnica para elaboração de arquivos e fluxos exigidos pela SPREV para aprovação da segregação de massas;
- 1.3.4. Assistência técnica para acompanhamento do processo de implantação da segregação de massas junto ao Ministério da Previdência Social;
- 1.3.5. Nota Técnica Atuarial para Segregação de Massas junto à Secretaria de Previdência Social – SPREV; e
- 1.3.6. Elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA dos planos Financeiro e Previdenciário, para o encaminhamento das informações à Secretaria de Previdência Social – SPREV;
- 1.3.7. Participação em até um total de 4 (quatro) reuniões locais para discussão prévia/apresentação técnica acerca do processo de segregação de massas, podendo ser, uma destas, uma apresentação dos aspectos financeiros e atuariais da segregação de massas aos representantes da câmara municipal, se necessário;
- 1.3.8. Participação em até duas reuniões para viagem à Brasília (DF), a ser agendada pelo RPPS / ente com os representantes da Secretaria de Previdência (SPREV), caso seja necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 2.1. No exercício de 2021, a despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 03.04.04.122.0018.4012.339039
- 2.2. O IPREM incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa, na hipótese de haver prorrogação contratual, se mantida as condições favoráveis à Administração Pública.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos previstos no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. A contratante pagará à Contratada o valor global de até R\$ XXXX(XXX), sendo:

4.1.1. O valor total de R\$ XXX (XXX) pela prestação de serviço mensal de Consultoria Atuarial;

4.1.2. O valor de até R\$ XXX (XXX) para o serviço sob demanda variável de Estudos de implementação da Segregação de Massas, sendo pago de acordo com a solicitação do IPREM;

4.1.3. O valor de até R\$ XXX (XXX) para o serviço sob demanda variável de Assessoria técnica para Segregação de Massas junto à SPREV, sendo pago de acordo com a solicitação do IPREM;

4.2. Planilha de Valores:

ITEM	QTD.	UN.	Descrição/Especificações Mínimas	Valor	
				Unitário	Total
1.1	12	SV	Prestação de serviço mensal de Consultoria Atuarial	R\$	R\$
1.2	1	SV	Estudos de implementação da Segregação de Massas	R\$	R\$



1.3	1	SV	Assessoria técnica para Segregação de Massas junto à SPREV	R\$	R\$
-----	---	----	--	-----	-----

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento do item 1.1 Prestação de serviço mensal de Consultoria Atuarial será realizado mensalmente no prazo de até 15 (quinze) dias contados do atesto da nota fiscal por parte dos fiscais, que deverá ocorrer apenas após a finalização dos serviços descritos nos itens e respectivos subitens.

5.2. O pagamento dos itens 1.2 Estudos de implementação da Segregação de Massas e 1.3 Assessoria técnica para Segregação de Massas junto à SPREV serão realizados conforme solicitação do serviço pelo IPREM no prazo de até 15 (quinze) dias contados do atesto da nota fiscal por parte dos fiscais, que deverá ocorrer apenas após a finalização dos serviços descritos nos itens e respectivos subitens.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados.

5.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

5.5. Somente por motivo de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

5.6. Quanto ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.7. O pagamento realizado pelo Contratante não implicará prejuízo de a Contratada reparar toda e qualquer falha que se apurar na prestação do serviço, nem excluirá as

responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1. Os preços pela execução dos serviços, objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses da execução contratual, sendo que após 12 (doze) meses de vigência, a contratada poderá solicitar reajustamento de preços apresentando nova planilha de preços por valor limitado ao IPCA ou outro que venha substituí-lo de acordo com as decisões governamentais vigentes à época.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante se obriga a efetuar os pagamentos dos serviços prestados até 15 (quinze) dias contados do atesto da nota fiscal por parte dos fiscais, que deverá ocorrer apenas após a finalização dos serviços descritos nos itens e respectivos subitens, obedecendo a tramitação interna dos empenhos, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Contrato, Edital e Termo de Referência.

7.2. Fiscalizar a execução dos serviços, por fiscal designado pela Diretora-Presidente, nomeado para este fim, o que não cessará ou diminuirá a responsabilidade a Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.3. O fiscal fará o acompanhamento de todo o processo.



7.4. O fiscal do contrato terá como competência acompanhar e avaliar os serviços prestados, emitindo pareceres, adequações e/ou modificações.

7.5 Quando solicitado pelo fiscal do Contrato adequação e/ou modificação dos serviços, solicitações estas que estejam em conformidade com o Edital e Termo de Referência.

7.6. Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela Contratada.

7.7. Alocar pessoal qualificado para participação nas reuniões e acompanhamento dos trabalhos.

7.8. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7.9. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção ou regularização.

7.10 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Termo de Referência em desacordo com o mesmo.

7.11 Após a aprovação do Plano de Custeio por parte do Conselho Deliberativo, solicitar ao Executivo Estudo da viabilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar o objeto deste contrato, conforme solicitação do Departamento requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

8.2. Atentar, no que forem aplicáveis, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada,



subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

8.3. Fica a Contratada responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se prestar serviços conforme exigido no Edital, Termo de Referência e neste contrato.

8.4. Obriga-se a Contratada manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

8.5. Suspender, por determinação expressa do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG, a prestação dos serviços que não estejam de acordo com o Termo de Referência, Edital e seus anexos.

8.6. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.7. Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto do Termo de Referência e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pelo contratante;

8.8. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

8.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto do Termo de Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, transportes, hospedagens, alimentação, impostos e contribuições,



indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas, bem como materiais, ferramentas, veículos e equipamentos necessários à execução do objeto contratual;

8.10. Manter confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades do Termo de Referência;

8.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

8.12. Atender com presteza todos os serviços relacionados;

8.13. A contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito ao contratante qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade;

8.14. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato;

8.15. Obriga-se a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados;

8.16. A contratada deve estar ciente da Política de Segurança da Informação e das Comunicações do IPREM e de seu conteúdo, disponibilizado no site www.iprem.mg.gov.br;



8.17. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos e supressões que fizerem necessários nos quantitativos dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial;

8.18. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte os trabalhos nos quais foram detectados defeitos, vícios ou incorreções resultante da prestação dos serviços ou dos métodos empregados;

8.19. Responsabiliza-se a Contratada pelos danos causados diretamente ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. São aplicáveis às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. Se a Contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da notificação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado ou comprovado, ao não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da lei



federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no cadastro de fornecedores do IPREM – Instituto De Previdência Municipal De Pouso Alegre/MG.

9.3.2. Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após que, aplicar-se-á multa prevista no item 8.3.3.

9.3.3. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

9.3.4. Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com a administração pública, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.

9.3.5. Declaração de inidoneidade, quando a contratada deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

9.5. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta poderá sofrer a penalidade adiante prevista:

9.5.1. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

9.6. As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que a



sua aplicação não exime a Contratada de reparar os eventuais prejuízo que seu ato venha a acarretar ao IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG.

9.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

9.8. A Contratante reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

9.8.1. Falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária.

9.8.2. A subcontratação dos serviços.

9.8.3. Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/contrato, por parte da Contratada.

9.8.4. O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à Contratada.

9.8.5. Outras ocorrências, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

9.9. A Contratante poderá, também, rescindir o contrato, independentemente dos motivos por mútuo acordo com a Contratada, reduzido a termo.

9.10. Rescindindo o contrato, por qualquer um dos motivos citados nos subitens 9.8.1 a 9.8.5, a Contratada sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos ao Contratante ou a terceiros, decorrentes do contrato.

9.11. Na hipótese da ocorrência referida no item anterior, serão avaliados e pagos, de acordo com a Comissão Gestora do Contrato, os serviços já prestados,

podendo a Contratante, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. O Contratante reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária.
- b) A subcontratação dos serviços.
- c) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/ contrato, por parte da Contratada.
- d) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à Contratada.
- e) Outras ocorrências, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O Contratante poderá, também, rescindir o contrato, independentemente dos motivos por mútuo acordo reduzido a termo.

10.3. Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” à “e” da cláusula 10.1, a Contratada sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos que puder advir para o Contratante, decorrentes do contrato.

10.4. Na ocorrência referida no item anterior, serão avaliados e pagos os serviços já prestados, podendo o Contratante, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades.



10.5. Caso a Contratada seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para contratar com o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

11.1. O recebimento dos serviços dar-se-á mediante verificação e atendimento dos serviços executados, com termo de recebimento do serviço ou recibo, firmado por fiscal do IPREM, responsável pelo recebimento e conferência dos serviços contratados.

11.2. O Contratante, por meio do fiscal do contrato, exercerá ampla fiscalização nos serviços contratados, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá, nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais do contrato, quanto à perfeita execução dos serviços, danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros.

11.3. O fiscal do contrato terá como competência acompanhar e avaliar periodicamente os serviços prestados, emitindo pareceres e sugerindo adequações e/ou modificações. Deverá, ainda, o fiscal, emitir parecer técnico opinando sobre a conveniência ou não de eventuais prorrogações do contrato, quando do término de sua vigência.

11.4. Os serviços prestados pela Contratada deverão estar de acordo com as especificações técnicas, características, condições, objetivos estabelecidos, prazos definidos e demais elementos informadores que integram o Termo de Referência, Edital e seus anexos, bem como as cláusulas deste contrato.



11.5. As alterações decorrentes de modificações legais serão realizadas pela Contratada, sem ônus adicionais para o Contratante, durante todo o período de vigência deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos pelo gestor e fiscal do contrato.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público e de seus agentes e prepostos.

12.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização podendo para isso:

12.3.1. observar o fiel adimplemento das disposições contratuais.

12.3.2. ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Contratada.

12.3.3. quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:



13.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte e conforme o estipulado no art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como desde que haja interesse da Administração com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e alterações, pelas LC nº 123/2006 e alterações, demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. Todos os encargos sociais, previdenciários, de caráter securitário, trabalhista, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente termo de contrato correrão por conta da Contratada.

15.2. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55, todos da Lei nº 8.666/93, pelo Termo de Referência e condições descritas no Edital.

15.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente.



15.4. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do Contratante, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

15.5. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao Contratante para sua análise e aprovação e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejará a rescisão do contrato.

15.6. O Contratante e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inc. II, letra d, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculos e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

15.7. O Contratante reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.8. O objeto deste contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

15.9. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

15.10. Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno



vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.11. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Instituto, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão de executá-lo, resguardando-se ao Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.12. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto do contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

15.13. Todas as informações, relatórios, resultados e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

15.14. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, por meio de documentos que integrarão o respectivo Processo Administrativo, resguardada a supremacia do Direito Público.

15.15 Os relatórios deverão estar disponibilizados em meio digital para fins de backup e também poderão ser entregues em meios físicos (impressos).

15.16 Os pareceres e relatórios deverão ser assinados pelo atuário com formação na área, cujo vínculo empregatício foi comprovado durante o processo de contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DAS PARTES:

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. A Contratada declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

17.2. As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Contratante será considerada “Controladora de Dados”, e a Contratada “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

17.3. As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como



quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

17.5. As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. O Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG xx de xx de 2021.

Fátima Aparecida Belani

Ludmilla Thaís Cabral Silva

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



Praça João Pinheiro, 229 – Centro
37550-191 – Pouso Alegre - MG



(35)3427-9700
(35)99749-4121



www.iprem.mg.gov.br